

GRUPO ESCOTEIRO SANTOS DUMONT 20 - PR

REGIMENTO GERAL DO CLUBE DA FLOR DE LIS

INDICE GERAL

- 1. FINALIDADES**
- 2. OBJETIVOS**
- 3. DOS MEMBROS**
- 4. DOS DIREITOS E DEVERES**
- 5. DA ADMINSTRAÇÃO DO CLUBE DA FLOR DE LIS**
- 6. DA COMPETÊNCIA**
- 7. DA PROMESSA**
- 8. DOS PROCEDIMENTOS E MEDIDAS DISCIPLINARES E DOS RECURSOS**
- 9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

1. FINALIDADES

1.1. O Clube da Flor de Lis - CFL tem por finalidade:

- 1.1.1. Apoiar o Grupo Escoteiro e cumprir os objetivos deste Regulamento interno, sendo órgão vinculado a diretoria do Grupo;
- 1.1.2. Oferecer oportunidades a pessoas que nunca participaram do Movimento Escoteiro de forma ativa como membro da União dos Escoteiros do Brasil;
- 1.1.3. Assegurar acesso aqueles que já fazem parte do Movimento Escoteiro;
- 1.1.4. Promover a reintegração de todos aqueles que já participaram do Movimento Escoteiro.

2. OBJETIVOS

- 2.1. Contribuir para o desenvolvimento do Grupo Escoteiro;
- 2.2. Promover reuniões com membros da sociedade visando benefícios em prol da Comunidade Local, Nacional e Mundial;
- 2.3. Vivenciar o Espírito Escoteiro;
- 2.4. Promover o desenvolvimento do CFL, assim como propiciar e incentivar o autodesenvolvimento de seus membros;
- 2.5. Ampliar o quadro de contribuintes do CFL.

3. DOS MEMBROS

3.1. Poderão se inscrever no CFL:

- 3.1.1. Os maiores de 21 (vinte e um) anos;
- 3.1.2. Os que possuam o competente registro na União dos Escoteiros do Brasil - UEB e no Grupo Escoteiro;

3.2. A inscrição de qualquer membro do CFL está condicionada a:

- 3.2.1. Aprovação preliminar do conselho do CFL;
- 3.2.2. Aprovação definitiva da diretoria do Grupo Escoteiro;
- 3.2.3. A inscrição não pode ser condicionada à promessa.

4. DOS DIREITOS E DEVERES

4.1. Dos direitos:

- 4.1.1. Participar das atividades do CFL;
- 4.1.2. Participar das atividades do Grupo Escoteiro;
- 4.1.3. Participar das atividades do Movimento Escoteiro, atendendo os pré-requisitos exigidos para a participação;
- 4.1.4. Participar das equipes e comissões que se fizerem necessárias para o cumprimento dos objetivos do CFL, bem como de órgãos da estrutura do Movimento Escoteiro em geral;
- 4.1.5. Apresentar sugestões e projetos ao Conselho do CFL que julgar de interesse ou utilidade aos fins do CFL, do Movimento Escoteiro e da Comunidade;
- 4.1.6. Ter uso da palavra e direito a voto nas reuniões do CFL desde que regularmente inscrito;
- 4.1.7. Candidatar-se a cargos eletivos do CFL, desde que tenha a promessa escoteira;
- 4.1.8. Indicar membros com promessa escoteira para ocuparem os cargos eletivos;
- 4.1.9. Frequentar e utilizar as dependências específicas do CFL e as demais dependências do Grupo Escoteiro;
- 4.1.10. Afastar-se temporariamente de suas funções efetivas para integrar uma função administrativa ou técnica do Grupo Escoteiro sem o desligamento;
- 4.1.11. Participar de atividades escoteiras como assistente ou instrutor das respectivas seções, quando solicitado pela chefia com o consentimento da diretoria do Grupo Escoteiro e do coordenador do CFL;
- 4.1.12. Exercer todos os Cargos previstos no Princípios, Organização e Regras - POR, junto ao Grupo Escoteiro, ao Setor, a Região, a Direção Nacional e a Comunidade (desde que tenha a promessa Escoteira) com anuência do Grupo Escoteiro e do CFL;
- 4.1.13. Ter um Assessor Pessoal para auxiliá-lo em sua promessa escoteira no CFL;
- 4.1.14. Desvincular-se temporária e/ou definitivamente das funções assumidas, após o total repasse das atividades e materiais respectivos ao conselho do CFL, ou a pessoa por este órgão indicada para substituí-lo na função;
- 4.1.15. Usar a vestimenta do Movimento Escoteiro ou a camiseta do CFL e as insígnias do CFL. A partir de sua promessa escoteira ou sua renovação no CFL.

4.2. Dos deveres:

- 4.2.1. Atender as finalidades e objetivos do CFL;
- 4.2.2. Ao ingressar nos cargos e funções previstos neste regulamento ou como

responsáveis por equipes ou comissão, o membro do CFL assume o compromisso de cumprir com exatidão e lealdade a Promessa Escoteira, o Estatuto da União dos Escoteiros do Brasil, e o Regulamento do Grupo Escoteiro, e as decisões dos órgãos superiores do Movimento Escoteiros e do CFL;

4.2.3. Manter-se compatível com os princípios do Movimento Escoteiro;

4.2.4. Assinar as atas quando participar de reuniões;

4.2.5. Zelar pelo patrimônio do CFL, assim como pelo patrimônio do Grupo Escoteiro;

5. DA ADMINISTRAÇÃO DO CLUBE DA FLOR DE LIS

5.1. O CFL será administrado por uma diretoria composta das seguintes funções:

5.1.1.- Coordenador Geral;

5.1.2.- Coordenador Adjunto;

5.1.3. - Secretário;

5.1.4. - Secretário Adjunto;

5.1.5. - Tesoureiro;

5.1.6.- Tesoureiro Adjunto.

5.2. Essa diretoria deverá cumprir e fazer cumprir este regulamento bem como encaminhar resoluções que se fizerem necessárias para o desenvolvimento do presente regulamento e atividades do CFL.

5.3. A diretoria resolverá casos omissos, utilizando-se para tal o Estatuto da UEB, o POR, o Regulamento do Grupo do Escoteiro, com preponderância das leis, costumes e tradições.

5.4. Elaborar os relatórios solicitados pela diretoria do Grupo Escoteiro.

5.5. O Coordenador e seu adjunto, o Secretário e o Primeiro Tesoureiro serão escolhidos em reunião do Conselho do CFL com a diretoria do Grupo Escoteiro, sendo nomeado por esta.

5.6. Na vacância do Coordenador e seu adjunto, os Membros do CFL deverão, no prazo de 30 dias, realizar nova reunião com a diretoria do Grupo Escoteiro para nova escolha.

5.7. O Coordenador do CFL, escolhido e devidamente empossado exercera o cargo dentro do mesmo período do mandato da diretoria do Grupo Escoteiro.

5.8. O Coordenador adjunto e Secretário adjunto serão escolhidos por seus titulares.

5.9. A Diretoria do CFL deverá informar qualquer decisão à Diretoria do Grupo Escoteiro.

6. DA COMPETÊNCIA

6.1. Ao Coordenador compete:

- 6.1.1. Exercer os poderes de representação do CFL;
- 6.1.2. Participar das reuniões da diretoria do Grupo Escoteiro;
- 6.1.3. Convocar e presidir as reuniões do CFL;
- 6.1.4. Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias do CFL;
- 6.1.5. Propor, preparar e autorizar as minutas de documentos, ofícios e quaisquer outros atos que importe em obrigações para o CFL;
- 6.1.6. Solicitar a instauração de procedimento disciplinar;
- 6.1.7. Representar O CFL ou designar representante;
- 6.1.8. Autorizar a divulgação de atos e eventos do CFL;
- 6.1.9. Decidir, em caráter de urgência, os problemas administrativos no interesse da ordem dos trabalhos e da disciplina;
- 6.1.10. Coordenar e orientar os trabalhos da secretaria e tesouraria;
- 6.1.11. Zelar pelo patrimônio do CFL;
- 6.1.12. Nomear e assessorar os auxiliares para administração do CFL;
- 6.1.13. Nomear os representantes de comissões;
- 6.1.14. Solicitar os livros, examinar os livros da secretaria, tesouraria, assinar ofícios, correspondências em geral, assinar ata das reuniões do CFL e praticar os demais atos de administração.

6.2. Ao Secretário compete:

- 6.2.1. Superintender os serviços gerais administrativos do CFL;
- 6.2.2. Substituir o adjunto do Coordenador nas suas faltas e impedimentos;
- 6.2.3. Promover a tomada de preços de bens e serviços a serem adquiridos ou prestados ao CFL;
- 6.2.4. Dirigir a instrução dos pedidos de admissão dos membros, readmissão, licença dos membros e transferência de função;
- 6.2.5. Secretariar as reuniões determinando a lavratura de ata que será assinada juntamente com o Coordenador e os presentes à reunião;

- 6.2.6. Organizar e dirigir os setores de documentação dos atos oficiais, cadastro, correspondência, confecção de documentos e sua expedição;
- 6.2.7. Encaminhar o expediente;
- 6.2.8. Rubricar os livros de atas do CFL, e mantê-los sob sua guarda;
- 6.2.9. Manter em dia as fichas de vida escoteira dos membros do CFL;
- 6.2.10. Atender as solicitações da secretaria do Grupo Escoteiro.

6.3. Ao Tesoureiro compete:

- 6.3.1. Estabelecer o programa econômico-financeiro do exercício, apresentando-o CFL para aprovação;
- 6.3.2. Elaborar o controle mensal da arrecadação e da despesa;
- 6.3.3. Promover a arrecadação da receita, efetuando depósito junto a tesouraria do GESD;
- 6.3.4. Promover o pagamento da despesa, justificando ao Conselho de CFL quando da necessidade de créditos suplementares;
- 6.3.5. Realizar os serviços da tesouraria, controlando o seu movimento;
- 6.3.6. Dirigir o setor de arrecadação e controle de pagamento de mensalidades e taxas;
- 6.3.7. Promover as medidas necessárias para cobrar as mensalidades, taxas e outros encargos devidos pelos membros do CFL, comunicando ao coordenador quando débito exceder a três meses;
- 6.3.8. Receber mensalidades do CFL, contribuições, doações e colaborações mediante fornecendo dos respectivos recibos.

7. DA PROMESSA

- 7.1. É optativa aos membros do CFL a realização da promessa.
- 7.2. A Promessa Escoteira assumida pelos integrantes do CFL e a Promessa de Escotista ou Dirigente, realizada após a participação do curso preliminar promovido pela UEB.
- 7.3. É facultado aos membros do CFL:
 - 7.3.1. Usar a vestimenta escoteira prevista para Escotistas no POR - Princípios, Organizações e Regras - da União dos Escoteiros do Brasil;
 - 7.3.2. Usar os trajes exclusivos do CFL ou do Grupo Escoteiro, conforme as

necessidades e especificações devidamente registradas no competente livro ata do CFL.

8. DOS PROCEDIMENTOS E MEDIDAS DISCIPLINARES E DOS RECURSOS

8.1.1.CFL seguirá nos casos disciplinares o que estabelece o POR da UEB e do Grupo Escoteiro.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

9.1. O CFL construirá um fundo especial com os seguintes objetivos:

9.1.1. Propiciar a participação dos membros que comprovada e temporariamente não possuam condições financeiras para acompanhar as atividades do CFL, sendo ressarcido em momento oportuno e na mesma proporção;

9.1.2. Propiciar e auxiliar a aquisição dos trajes previstos neste Regulamento especial mente para aqueles membros que não possuam temporariamente condições para tais aquisições;

9.1.3. As insígnias símbolos que serão adotadas pelo CFL, atendendo o disposto no POR, serão estabelecidas e registradas no competente livro ata do CFL;

9.1.4. O presente regulamento constitui a lei orgânica do CFL, a qual todos se obrigam a respeitar e cumprir;

9.1.5. O presente regulamento poderá ser complementado conforme suas necessidades regionais. em reunião dos integrantes do CFL, convocado por escrito especialmente para tal finalidade, com antecedência de 15 dias, e ratificado pela Assembleia de Grupo Escoteiro. Essa complementação não poderá conflitar com as Normas da UEB, POR, Grupo Escoteiro e a presente Lei Orgânica.

9.1.6. Os casos omissos serão resolvidos, observando-se o presente Regulamento e as normas escoteiras e princípios gerais do direito com preponderância das leis, costumes e tradições do Grupo Escoteiro.
